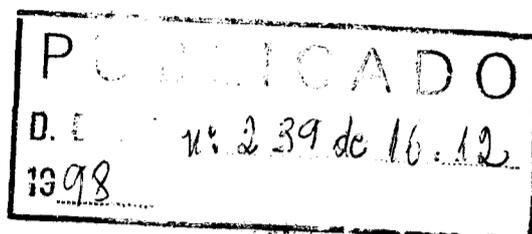




# LEI N.º 5044 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.554.748.100,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil e cem reais).

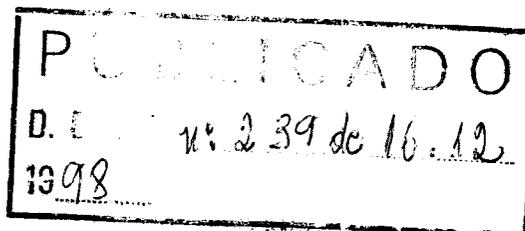
Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.153.831.749</b>
Receita Tributária	391.838.000
Receita Patrimonial	700.000
Receita de Serviços	430.000
Transferências Correntes	686.596.601
Outras Receitas Correntes	74.267.148
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>400.916.351</b>
Operações de Crédito	39.365.000
Alienações de Bens	260.110.000
Transferências de Capital	88.010.090
Outras Receitas de Capital	13.431.261
<b>TOTAL</b>	<b>1.554.748.100</b>



# LEI N.º 5044 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999.



## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.554.748.100,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil e cem reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.153.831.749</b>
Receita Tributária	391.838.000
Receita Patrimonial	700.000
Receita de Serviços	430.000
Transferências Correntes	686.596.601
Outras Receitas Correntes	74.267.148
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>400.916.351</b>
Operações de Crédito	39.365.000
Alienações de Bens	260.110.000
Transferências de Capital	88.010.090
Outras Receitas de Capital	13.431.261
<b>TOTAL</b>	<b>1.554.748.100</b>

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.326.125.383,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 228.622.717,00 (duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e dezessete reais).

Parágrafo Único – O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>70.000.000</b>
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>66.779.000</b>
Tribunal de Justiça	39.868.000
Juizados	24.479.000
Corregedoria Geral da Justiça	2.032.000
Auditoria da Justiça Militar	400.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.398.618.419</b>
Governadoria do Estado	49.365.667
Secretaria de Segurança Pública	35.001.000
Secretaria da Fazenda	91.184.500
Secretaria da Educação	231.239.391
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	60.101.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	82.365.760
Secretaria da Saúde	130.765.000
Secretaria de Governo	14.569.470
Secretaria do Planejamento	38.142.250
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	10.344.941
Secretaria da Administração	71.137.050
Secretaria da Justiça e da Cidadania	10.249.000
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	20.924.000
Encargos Gerais do Estado	439.048.040
Ministério Público	25.000.000
Polícia Militar do Piauí	66.789.000
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	16.272.500
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recurso Hídricos	6.119.850
<b>OUTROS ENCARGOS</b>	<b>19.350.681</b>
Reserva de Contingência	19.350.681
<b>TOTAL</b>	<b>1.554.748.100</b>

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.326.125.383,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 228.622.717,00 (duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e dezessete reais).

Parágrafo Único – O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>70.000.000</b>
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>66.779.000</b>
Tribunal de Justiça	39.868.000
Juizados	24.479.000
Corregedoria Geral da Justiça	2.032.000
Auditoria da Justiça Militar	400.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.398.618.419</b>
Governadoria do Estado	49.365.667
Secretaria de Segurança Pública	35.001.000
Secretaria da Fazenda	91.184.500
Secretaria da Educação	231.239.391
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	60.101.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	82.365.760
Secretaria da Saúde	130.765.000
Secretaria de Governo	14.569.470
Secretaria do Planejamento	38.142.250
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	10.344.941
Secretaria da Administração	71.137.050
Secretaria da Justiça e da Cidadania	10.249.000
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	20.924.000
Encargos Gerais do Estado	439.048.040
Ministério Público	25.000.000
Polícia Militar do Piauí	66.789.000
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	16.272.500
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recurso Hídricos	6.119.850
<b>OUTROS ENCARGOS</b>	<b>19.350.681</b>
Reserva de Contingência	19.350.681
<b>TOTAL</b>	<b>1.554.748.100</b>

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 33.779.000,00 (trinta e três milhões e setecentos e setenta e nove mil reais), com o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	TESOU- RO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí-EMATER	330.000	1.015.000	1.345.000
Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA	-	8.135.000	8.135.000
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP	70.000	42.000	112.000
Companhia de Habitação do Piauí-COHAB/PI	-	1.540.000	1.540.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí-ETELPI	410.000	10.000	420.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI	5.951.000	15.880.000	21.831.000
Empresa de Turismo do Piauí-PIEMTUR	396.000	-	396.000
<b>TOTAL</b>	<b>7.157.000</b>	<b>26.622.000</b>	<b>33.779.000</b>

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	7.157.000	
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS – ADM. INDIRETA	8.032.000	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – ADM. INDIRETA	1.540.000	
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.050.000	
<b>TOTAL</b>	<b>33.779.000</b>	

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Os créditos orçamentários cobertos através de remanejamentos de dotações, não serão computados no limite do artigo 8º, item I, desta Lei.

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 33.779.000,00 (trinta e três milhões e setecentos e setenta e nove mil reais), com o seguinte desdobramento:

			R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	TESOU- RO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí-EMATER	330.000	1.015.000	1.345.000
Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA	-	8.135.000	8.135.000
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP	70.000	42.000	112.000
Companhia de Habitação do Piauí-COHAB/PI	-	1.540.000	1.540.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí-ETELPI	410.000	10.000	420.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI	5.951.000	15.880.000	21.831.000
Empresa de Turismo do Piauí-PIEMTUR	396.000	-	396.000
<b>TOTAL</b>	<b>7.157.000</b>	<b>26.622.000</b>	<b>33.779.000</b>

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	7.157.000	
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS – ADM. INDIRETA	8.032.000	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – ADM. INDIRETA	1.540.000	
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.050.000	
<b>TOTAL</b>	<b>33.779.000</b>	

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Os créditos orçamentários cobertos através de remanejamentos de dotações, não serão computados no limite do artigo 8º, item I, desta Lei.

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.016, de 17 de julho de 1998, art. 16, parágrafo único – o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta Lei, dentro do exercício financeiro de 1999, pelo índice geral de preços – M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 – Do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), a que se refere o art. 32 da Lei nº 5.016, de 17-07-98, far-se-á constar Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código “3.4.50.43”, a que se acrescentará a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

Parágrafo único – No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria de Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de dezembro de 1998.

*Município de Anápolis*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Márcio Regalado*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Republicada por conter incorreções na publicação contida no Diário Oficial do Estado , nº 239, de 16-12-98).

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.016, de 17 de julho de 1998, art. 16, parágrafo único – o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta Lei, dentro do exercício financeiro de 1999, pelo índice geral de preços – M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

Art. 10 – Do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), a que se refere o art. 32 da Lei nº 5.016, de 17-07-98, far-se-á constar Anexo em que serão relacionadas, por unidade orçamentária, as entidades a serem favorecidas com subvenções sociais no Orçamento, classificadas, nos respectivos projetos, sob o código “3.4.50.43”, a que se acrescerá a informação relativa ao valor da dotação prevista para cada entidade.

Parágrafo único – No prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício, a Secretaria de Fazenda fará publicar, no Diário Oficial do Estado (DOE), a íntegra da relação de que trata este artigo, acrescida da informação referente ao valor efetivamente pago a cada entidade por conta das referidas dotações.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de dezembro de 1998.

*Francisco Antônio de Moraes*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*João Márcio Regalado*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

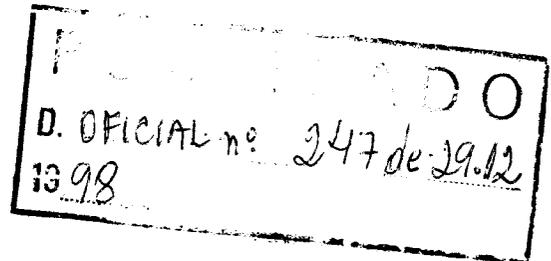
(Republicada por conter incorreções na publicação contida no Diário Oficial do Estado , nº 239, de 16-12-98).

# REPUBLICADA



LEI N.º 5044 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999.



## O Governador do Estado do Piauí

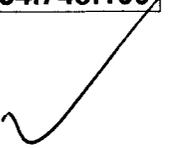
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.554.748.100,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil e cem reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.153.831.749</b>
Receita Tributária	391.838.000
Receita Patrimonial	700.000
Receita de Serviços	430.000
Transferências Correntes	686.596.601
Outras Receitas Correntes	74.267.148
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>400.916.351</b>
Operações de Crédito	39.365.000
Alienações de Bens	260.110.000
Transferências de Capital	88.010.090
Outras Receitas de Capital	13.431.261
<b>TOTAL</b>	<b>1.554.748.100</b>

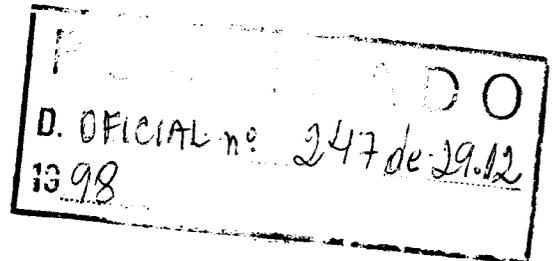


# REPUBLICADA



LEI N.º 5044 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999.



## O Governador do Estado do Piauí

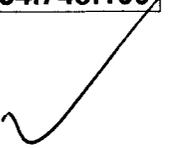
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 1999, compreendendo o orçamento fiscal, o orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento das empresas em que o Estado detém a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A Receita Total é estimada no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 1.554.748.100,00 (hum bilhão, quinhentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e oito mil e cem reais).

Art. 3º - As Receitas originadas da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.153.831.749</b>
Receita Tributária	391.838.000
Receita Patrimonial	700.000
Receita de Serviços	430.000
Transferências Correntes	686.596.601
Outras Receitas Correntes	74.267.148
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>400.916.351</b>
Operações de Crédito	39.365.000
Alienações de Bens	260.110.000
Transferências de Capital	88.010.090
Outras Receitas de Capital	13.431.261
<b>TOTAL</b>	<b>1.554.748.100</b>



Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 33.779.000,00 (trinta e três milhões e setecentos e setenta e nove mil reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOU-RO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí-EMATER	330.000	1.015.000	1.345.000
Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA	-	8.135.000	8.135.000
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP	70.000	42.000	112.000
Companhia de Habitação do Piauí-COHAB/PI	-	1.540.000	1.540.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí-ETELPI	410.000	10.000	420.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI	5.951.000	15.880.000	21.831.000
Empresa de Turismo do Piauí-PIEMTUR	396.000	-	396.000
<b>TOTAL</b>	<b>7.157.000</b>	<b>26.622.000</b>	<b>33.779.000</b>

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	7.157.000
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS – ADM. INDIRETA	8.032.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – ADM. INDIRETA	1.540.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.050.000
<b>TOTAL</b>	<b>33.779.000</b>

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Os créditos orçamentários cobertos através de remanejamentos de dotações, não serão computados no limite do artigo 8º, item I, desta Lei.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.326.125.383,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 228.622.717,00 (duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e dezessete reais).

Parágrafo Único – O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>70.000.000</b>
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>66.779.000</b>
Tribunal de Justiça	39.868.000
Juizados	24.479.000
Corregedoria Geral da Justiça	2.032.000
Auditoria da Justiça Militar	400.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.398.618.419</b>
Governadoria do Estado	49.365.667
Secretaria de Segurança Pública	35.001.000
Secretaria da Fazenda	91.184.500
Secretaria da Educação	231.239.391
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	60.101.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	82.365.760
Secretaria da Saúde	130.765.000
Secretaria de Governo	14.569.470
Secretaria do Planejamento	38.142.250
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	10.344.941
Secretaria da Administração	71.137.050
Secretaria da Justiça e da Cidadania	10.249.000
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	20.924.000
Encargos Gerais do Estado	439.048.040
Ministério Público	25.000.000
Polícia Militar do Piauí	66.789.000
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	16.272.500
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	6.119.850
<b>OUTROS ENCARGOS</b>	<b>19.350.681</b>
Reserva de Contingência	19.350.681
<b>TOTAL</b>	<b>1.554.748.100</b>

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 1.326.125.383,00 (hum bilhão, trezentos e vinte e seis milhões, cento e vinte e cinco mil e trezentos e oitenta e três reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 228.622.717,00 (duzentos e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte e dois mil e setecentos e dezessete reais).

Parágrafo Único – O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais é constituído por transferências dos orçamentos relacionados nos itens I e II deste artigo.

Art. 5º - A despesa fixada à conta dos recursos previstos, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>70.000.000</b>
Assembléia Legislativa	58.000.000
Tribunal de Contas do Estado	12.000.000
<b>PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>66.779.000</b>
Tribunal de Justiça	39.868.000
Juizados	24.479.000
Corregedoria Geral da Justiça	2.032.000
Auditoria da Justiça Militar	400.000
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.398.618.419</b>
Governadoria do Estado	49.365.667
Secretaria de Segurança Pública	35.001.000
Secretaria da Fazenda	91.184.500
Secretaria da Educação	231.239.391
Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação	60.101.000
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	82.365.760
Secretaria da Saúde	130.765.000
Secretaria de Governo	14.569.470
Secretaria do Planejamento	38.142.250
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	10.344.941
Secretaria da Administração	71.137.050
Secretaria da Justiça e da Cidadania	10.249.000
Secretaria do Trabalho e Ação Comunitária	20.924.000
Encargos Gerais do Estado	439.048.040
Ministério Público	25.000.000
Polícia Militar do Piauí	66.789.000
Secretaria do Interior e Assuntos Municipais	16.272.500
Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos	6.119.850
<b>OUTROS ENCARGOS</b>	<b>19.350.681</b>
Reserva de Contingência	19.350.681
<b>TOTAL</b>	<b>1.554.748.100</b>

Art. 6º - A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais, observada a programação constante do anexo III, é fixada em R\$ 33.779.000,00 (trinta e três milhões e setecentos e setenta e nove mil reais), com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	TESOU-RO	OUTRAS FONTES	TOTAL
Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Piauí-EMATER	330.000	1.015.000	1.345.000
Águas e Esgotos do Piauí S/A-AGESPISA	-	8.135.000	8.135.000
Companhia Metropolitana de Transportes Públicos-CMTP	70.000	42.000	112.000
Companhia de Habitação do Piauí-COHAB/PI	-	1.540.000	1.540.000
Empresa de Telecomunicações do Piauí-ETELPI	410.000	10.000	420.000
Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI	5.951.000	15.880.000	21.831.000
Empresa de Turismo do Piauí-PIEMTUR	396.000	-	396.000
<b>TOTAL</b>	<b>7.157.000</b>	<b>26.622.000</b>	<b>33.779.000</b>

Art. 7º - As fontes de receitas para cobertura da despesa fixada no artigo anterior são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS DO ESTADO	7.157.000
RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS – ADM. INDIRETA	8.032.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS – ADM. INDIRETA	1.540.000
CONVÊNIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	17.050.000
<b>TOTAL</b>	<b>33.779.000</b>

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando como fontes de recursos as definidas no artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – realizar operações de crédito por antecipação das receitas, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita total, conforme artigo 7º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

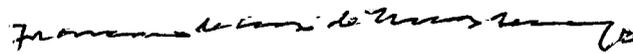
Parágrafo Único – Os créditos orçamentários cobertos através de remanejamentos de dotações, não serão computados no limite do artigo 8º, item I, desta Lei.

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.016, de 17 de julho de 1998, art. 16, parágrafo único – o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta Lei, dentro do exercício financeiro de 1999, pelo índice geral de preços – M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

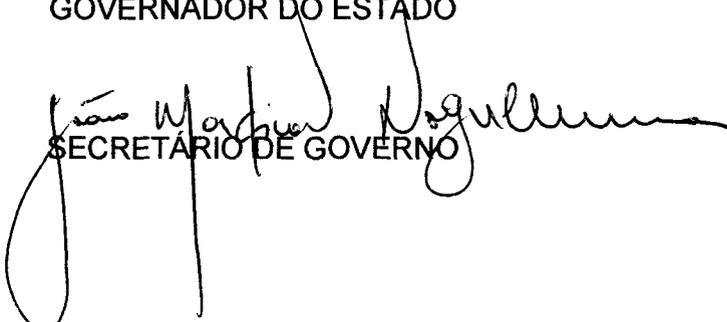
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de dezembro de 1998.



GOVERNADOR DO ESTADO

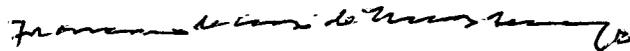
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 9º - Conforme o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº 5.016, de 17 de julho de 1998, art. 16, parágrafo único – o Poder Executivo poderá atualizar as receitas e despesas constantes desta Lei, dentro do exercício financeiro de 1999, pelo índice geral de preços – M/FGV – Fundação Getúlio Vargas, caso haja limite da disponibilidade da receita estadual.

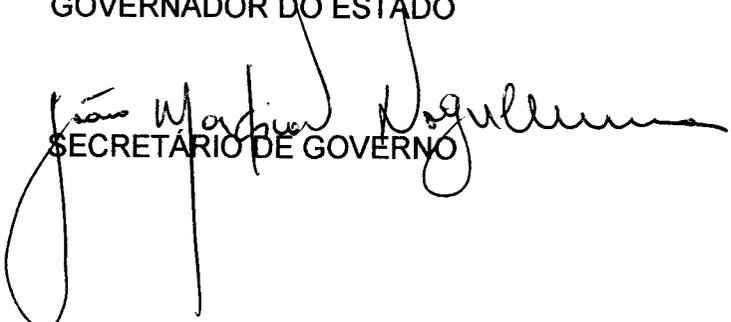
Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de dezembro de 1998.



GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO